



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 283/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Cria o "Dia do
Evangélico", neste dia dar-se-á o
nome do evento como "Cacimbas
para Cristo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

Art. 1º. Este evento "Cacimbas para Cristo" se realizará na segunda semana de novembro no município de Cacimbas.

Art. 2º O evento cultural "Cacimbas para Cristo" tem o objetivo principal, evangelizar através da pregação da palavra de Deus, da música, da coreografia, de peças teatrais, distribuição de folhetos com mensagens bíblicas, filmes com histórias bíblicas em telões na praça pública e outros.

Art. 3º O evento cultural "Cacimbas para Cristo" realizara neste dia, trabalhos sociais como, corte de cabelo, aplicação de flúor em crianças, medição de pressão arterial, palestras sobre prevenção às drogas e doenças sexualmente transmissíveis, dengue e outros mais distribuição de brindes para representantes de famílias do município, neste caso aplica-se regra de mão com maior número de filhos, o mais idoso ancião, o mais recém-nascido e etc., tendo também o sorteio de cestas básicas para famílias com maior carência e outras atividades de cunho social.

Art. 4º Para a realização do evento "Cacimbas para Cristo", a Igreja Evangélica, solicita apoio financeiro por parte da Prefeitura Municipal de Cacimbas, recursos estes que será investidos para as despesas com o evento, ficando sob responsabilidade da Igreja Evangélica a apresentação de uma prestação de contas para a Prefeitura com os devidos comprovantes comprobatórios.

Art. 5º Fica estipulado o valor de até R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para as despesas do referido evento, sendo elas correrão por conta das dotações orçamentarias e suplementadas se necessário no orçamento vigente do município.

Art.6º Este evento terá a participação de todas as Igrejas evangélicas do município de Cacimbas, sob a organização da Assembleia de Deus.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CACIMBAS, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2015.

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

